

EMENDA ADITIVA NÚMERO 03, AO PROJETO DE LEI 18/2021

ACRESCENTA O ARTIGO 17-B À LEI MUNICIPAL 1.070/2015, NOS SEGUINTE TERMOS:

**ARTIGO 17-B : NENHUMA CONSTRUÇÃO OU BENFEITORIA REALIZADA COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO PODE SER OBJETO DE DOAÇÃO EM BENEFÍCIO DE EMPRESA PRIVADA.**

Plenário da Câmara de vereadores de Alto Feliz, RS, 12 de abril de 2021.

Mário Francisco Winter – vereador.



**Justificativa à Emenda 03 ao Projeto de Lei 18/2021:**

Senhor presidente e demais colegas,

O Patrimônio Público é sagrado, porque pertence a toda população do município. O prefeito e os vereadores não tem o direito de doar aquilo que pertence a outras pessoas.

Os pavilhões e demais edificações que nosso município construiu com sacrifício, tem o objetivo de servir como incubadoras para incentivar os empreendedores que aqui querem instalar suas empresas.

Portanto, os pavilhões e prédios públicos não podem ser Doados pelo município. Se alguma empresa privada quiser adquirir esses prédios públicos, tem que ser através de Leilão Público, e os recursos desta alienação precisam ser reinvestidos em novos prédios para servir de incubadoras para novas empresas.

Alto Feliz, RS, 12 de abril de 2021.

Atenciosamente.



Mário Francisco Winter  
vereador.

Câmara de Vereadores de Alto Feliz

APROVADO

Sala de Sessões: 14/04/21

  
PRESIDENTE